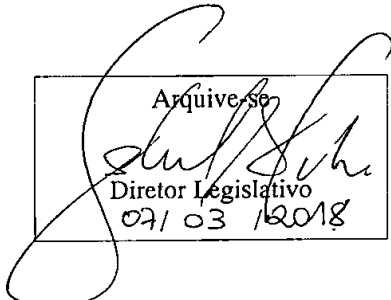
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.909 , de 01/03/2018

Processo: 78.270

PROJETO DE LEI Nº. 12.470

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Arquive-se

Diretor Legislativo
07/03/2018



fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.470

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 05/02/2018	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Paraver CJ nº. 498	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 06/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Adriano</i> Presidente 06/02/18	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>Adriano S. Santos</i> Relator 06/02/2018
À CFO. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 14/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Albino</i> Presidente 14/02/2018	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Albino</i> Relator 14/02/2018
À COSAP. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 20/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 20/02/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/02/18
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

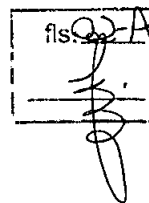


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 008/2018

Processo nº 31.041-6/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (M.) 02/Fev/2018 16:37 078270



Jundiaí, 1º de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, por meio do qual se pretende obter autorização legislativa para extinção de cargos de Agente Operacional I, Agente Operacional II e Telefonista, de provimento efetivo, e criação do cargo de Agente Operacional de Manutenção, na estrutura organizacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fis.

PUBLICAÇÃO
09/02/18

Processo nº 31.041-6/2014

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
27/02/2018

APROVADO

Presidente
27/02/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.470

Art. 1º Os cargos vagos integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí relacionados no Anexo I desta Lei ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos serão extintos quando ocorrer sua vacância, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão.

Art. 2º Fica criado junto à estrutura do quadro de pessoal da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo grupo/grau, quantitativo e jornada semanal:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Agente Operacional de Manutenção	05	OPR I/G	40 h/semanais

Parágrafo único O vencimento e as atribuições do cargo a que se refere o “caput” deste artigo, bem como os requisitos a ele pertinente, são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

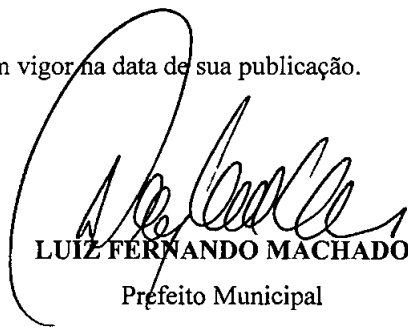


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 23

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1

fls. 04
7.
B

ANEXO I

**ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI
Nº 7.831/2012 A SEREM EXTINTOS**

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	2
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA II	0

ANEXO II

ANEXO I – DOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI Nº 7.831/2012 A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	8
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA II	11
TELEFONISTA	2

ANEXO I – DOS EMPREGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI Nº 7.831/2012 A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	1

fls. 06

ANEXO III

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
AGENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO	GRUPO / NÍVEL SALARIAL OPR / I G	05

ANEXO IV

✓ **AGENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO**
 GRUPO / NÍVEL SALARIAL OPR I/G

Instrução:	Ensino Médio Completo.
Experiência:	06 (seis) meses.
Conhecimentos:	Básico em carpintaria, montagem, desmontagem, hidráulica e mecânica e alvenaria; Jardinagem; Manuseio de Ferramentas; Segurança do trabalho; Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
Descrição Sumária:	Executa serviços de média complexidade de carpintaria, montando e desmontando móveis, andaimes, caixas, mesas, pintura, mecânica, hidráulica. Executa tarefas de pouca complexidade, como limpeza, coleta e entrega de materiais, jardinagem e outros.
Descrição Detalhada	<ul style="list-style-type: none"> • Executar serviços de alvenaria e carpintaria em madeira, montar, desmontar e reformar acessórios diversos, estradas, andaimes, caixas e mesas. • Realiza a montagem de esquadrias, portas, dobradiças e fechaduras; • Utilizar todo tipo de ferramenta e máquina de carpintaria; • Operar, conferir e checar o funcionamento de máquinas e equipamentos e observar as normas de segurança para execução dos trabalhos a fim de garantir a própria segurança e da equipe de trabalho. • Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual; • Executar serviços de baixa complexidade de manutenção e reparo de, inclusive em máquinas; • Carregar, descarregar e/ou entregar materiais e encomendas; • Limpar, roçar e regar as plantas, flores, vasos e canteiros; • Operar instrumentos e equipamentos em geral; • Manter limpo e arrumado o local de trabalho; • Zelar pela conservação e guarda dos materiais ferramentas e equipamentos utilizados; • Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos; • Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato;
	R Externo mediante concurso público
	PD Progressão

[Handwritten signature]

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio Completo

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

6 meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1- básico
2- intermediário
3 -domínio

	1	2	3
Rotinas operacionais da área de atuação			X
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Utilização de EPs da área de atuação			x

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa/pro-atividade, organização e controle, planejamento, produtividade, trabalho em equipe.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

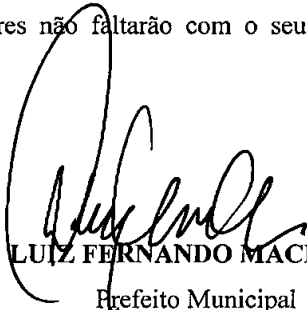
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende obter autorização legislativa para extinção de cargos de Agente Operacional I, Agente Operacional II e Telefonista, de provimento efetivo, e criação do cargo de Agente Operacional de Manutenção, na estrutura organizacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Registre-se, por relevante que a medida se afigura adequada, de sorte a se amoldar a estrutura daquela Autarquia, às reais necessidades de suas atividades precípuas em termos do seu quadro de pessoal.

Nesse sentido, oportuno esclarecer que os direitos dos atuais ocupantes se encontram assegurados explicitamente na proposta, se constituindo numa medida a ser implementada ao longo do tempo.

Acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentária financeira, bem como demonstrativo relativo às despesas com gastos de pessoal exigidos pela Lei Complementar nº 101/00.

Diante do relevante interesse que se reveste a matéria, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



fis 10
[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 01_18

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.465	1.887.395.500	2.036.921.600	1.975.798.398	2.014.581.314	2.118.930.534
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	664.497.500	769.595.000	709.104.533	734.573.222	778.847.615
Contribuições	79.682.494	86.788.000	103.921.700	113.108.354	119.994.090	125.447.159
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	61.638.000	78.721.700	85.906.743	92.662.327	97.295.444
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	25.150.000	25.200.000	27.201.611	27.331.763	28.151.715
Receita Patrimonial	16.689.189	16.126.000	30.501.000	19.405.950	19.889.802	20.486.496
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.126	17.220.000	29.458.000	18.721.894	19.187.702	19.763.333
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.064	906.000	1.043.000	685.056	702.101	723.164
Transferências Correntes	916.519.760	993.542.000	1.022.817.400	1.033.566.402	1.048.176.810	1.095.344.766
Demais Receitas Correntes	83.106.291	124.442.000	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	124.442.000	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - II)	1.674.084.339	1.870.175.500	2.007.463.600	1.957.076.504	1.895.393.613	2.097.167.201
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.758	162.426.700	69.680.100	92.556.895	94.884.056	96.761.337
Operações de Crédito (VI)	494.268	115.562.700	54.305.100	78.343.650	80.292.870	81.898.727
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	28.000	8.000	38.575	42.000	42.840
<i>Receitas de Alienação de investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	38.575	42.000	42.840
<i>Outras Aliações de Bens</i>	1.013.223	28.000	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	30.505.000	8.072.000	10.128.050	10.377.990	10.585.550
<i>Convênios</i>	6.352.888	30.505.000	8.072.000	10.128.050	10.377.990	10.585.550
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	16.331.000	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	16.331.000	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	9.546.489	46.864.000	15.375.000	14.176.470	14.529.186	14.919.770
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	95.867.911	144.124.000	153.723.800	158.234.199	162.988.074	173.884.901

DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.552.822	1.803.949.800	1.898.664.100	1.951.100.905	2.010.128.468	2.063.892.912
Pessoal e Encargos Sociais	539.693.838	955.831.500	979.451.200	994.036.872	1.006.082.698	1.036.265.179
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	13.338.000	6.101.000	19.317.922	19.410.353	20.186.767
Outras Despesas Correntes	799.705.936	834.780.300	913.111.900	937.746.111	984.633.417	1.007.430.966
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.399.774	1.790.611.800	1.892.563.100	1.931.782.983	1.990.718.115	2.043.698.145
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	61.343.061	200.885.400	164.668.600	94.594.709	98.948.262	98.878.914
Investimentos	38.816.424	194.015.400	138.024.600	74.259.384	76.106.888	77.629.125
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.526.637	6.870.000	26.644.000	20.335.325	20.841.276	21.049.689
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	38.816.424	194.015.400	138.024.600	74.259.384	76.106.888	77.629.125
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	44.987.000	43.269.000	48.910.676	50.127.593	51.130.144
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.826.634	144.124.000	153.723.800	158.234.199	162.988.074	173.884.901

	10.548.036	(71.860.116)	(64.174.125)			
--	-------------------	---------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			105.799.100	(51.585.626)	38.669.824	102.064.172
Ampliação das Despesas			44.242.500	(18.903.657)	61.997.650	55.504.722

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - Pela FMJ	240.000	289.000	298.000			
---	----------------	----------------	----------------	--	--	--

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO - Pelo IPREJUN						
---	--	--	--	--	--	--

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						
--	--	--	--	--	--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº31.041-6/2014-1, referente à extinção de cargos de Agente Operacional I, Agente Operacional II e Telefonista, e a criação do cargo de Agente Operacional de Manutenção.

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 18/01/18

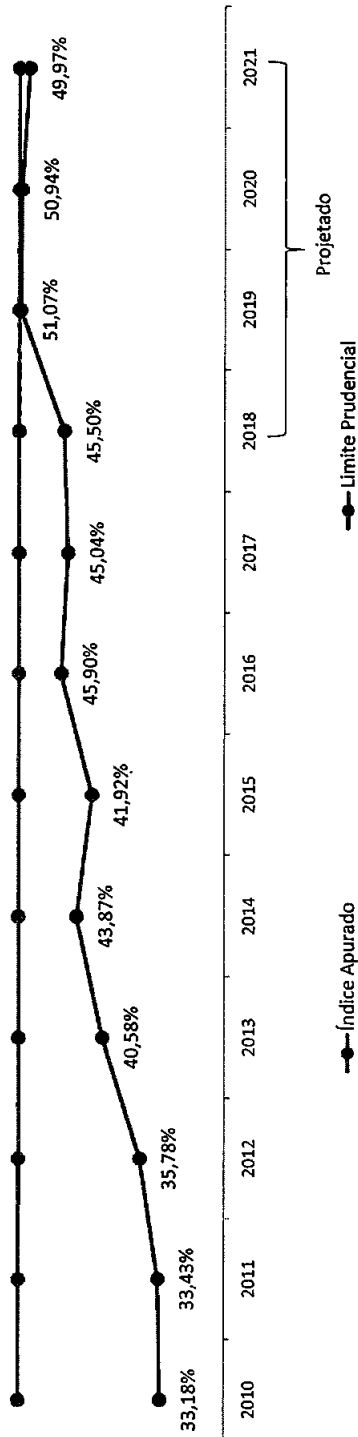
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

R\$ 1,00

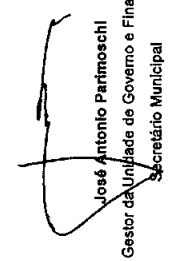
	2016 (Realizado)		2017 (Lei Orçamentária)		2018 (Lei Orçamentária)		2019 (Projetado)		2020 (Projetado)		2021 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.661.032.200,29		1.825.767.600,00		1.936.019.400,00		1.831.497.660,30		1.863.744.611,68		1.866.931.842,27	
Despesas Totais com Pessoal	762.427.663	45,90%	894.484.600	48,99%	880.664.000	45,50%	936.420.000	51,07%	949.461.300	50,94%	977.934.839	49,97%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	852.109.519	51,30	936.613.598	51,30	993.177.952	51,30%	939.568.248	51,30	956.100.986	51,30	1.003.906.035	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	896.957.388	54,00	986.909.050	54,00	1.045.450.478	54,00%	989.008.683	54,00	1.006.422.090	54,00	1.056.743.195	54,00%
Excesso a Regularizar	-		-		-		-		-		-	

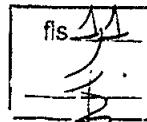
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº31.041-6/2014-1, referente à extinção de cargos de Agente Operacional I, Agente Operacional II e Telefonista, e a criação do cargo de Agente Operacional de Manutenção.

Jundiaí, 18/01/18


 José Roberto Rizzotti
 Coordenador Executivo de Finanças


 José Antonio Partimoschi
 Secretário Municipal

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal
(artigos 19 e 20, da LC nº 101 de 04 de maio de 2000)

Receitas Orçamentárias	2018	2019	2020
------------------------	------	------	------

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	41.000.000,00	47.300.000,00	53.370.000,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.000,00	946.000,00	1.040.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	43.060.000,00	49.566.000,00	55.860.000,00

(-) DEDUÇÕES	871.538,84	915.115,57	960.871,35
Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - IPREJUN (art. 2º, IV, "c")			

RECEITA DISPONÍVEL LÍQUIDA	42.188.461,16	48.650.884,43	54.899.128,65
-----------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

DESPESAS COM PESSOAL

3190 PESSOAL CÍVIL	18.331.000,00	20.842.000,00	23.387.000,00
3190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.520.000,00	5.428.000,00	6.150.000,00
3190 INATIVOS	300.000,00	330.000,00	363.000,00

TOTAL	23.151.000,00	26.400.000,00	29.900.000,00
% DA RECEITA LÍQUIDA	54,88%	54,26%	54,45%

Jundiaí, 09 de janeiro de 2018


Prof. Dra. Célia Martins Campanaro
Diretora em exercício


Cassiano Galno
Contador - CRC 1SP208436

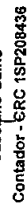
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

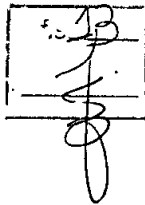
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Ag. Oper. Manutenção)
base: janeiro 2018

	2018	2019	2020		2018	2019	2020
RECEITA				DESPESAS			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA PATRIMONIAL	1.200.000,00	1.320.000,00	1.450.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO			
				FMJ			
				Pessoal e Encargos	22.951.000,00	26.175.000,00	29.650.000,00
				Pessoal e Encargos (alteração proposta)	200.000,00	225.000,00	250.000,00
				Aux Alimentação	1.820.000,00	2.006.000,00	2.252.000,00
				Auxílio alimentação (alt Proposta)	40.000,00	44.000,00	48.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	41.000.000,00	47.300.000,00	53.370.000,00	OUTRAS DESPS CORRENTES	5.878.000,00	8.586.000,00	9.990.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.000,00	946.000,00	1.040.000,00	DESPS CORRENTES - HU	54.952.000,00	67.470.000,00	73.327.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	54.952.000,00	67.470.000,00	73.327.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
T O T A L	58.012.000,00	117.036.000,00	129.187.000,00	T O T A L	85.961.000,00	104.536.000,00	115.537.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				INVESTIMENTOS	12.051.000,00	12.500.000,00	13.650.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
T O T A L				T O T A L	12.051.000,00	12.500.000,00	13.650.000,00
RESUMO				T O T A L	98.012.000,00	117.036.000,00	129.187.000,00
RECEITAS CORRENTES	43.060.000,00	49.586.000,00	55.860.000,00	DESPESAS CORRENTES	85.961.000,00	104.536.000,00	115.537.000,00
TRANSF CORRENTES	54.952.000,00	67.470.000,00	73.327.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	12.051.000,00	12.500.000,00	13.650.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				SUPERAVIT			
SUPERAVIT EXERC ANTERIORES							
T O T A L	98.012.000,00	117.036.000,00	129.187.000,00	T O T A L	98.012.000,00	117.036.000,00	129.187.000,00

Jundiaí, 09 de janeiro de 2018.


 Prof. **Dr. Cassiano Galvão**
 Contador em exercício


 Contador - CRC 1SP208436





PROCESSO Nº 31.041-6/2014

A UGCC/DAP

Considerando o despacho da UGCC/DAP, anexo aos autos às fls. 167, informamos que o IPREJUN tem conhecimento da medida proposta no Projeto de Lei anexo às fls. 156-157, que visa autorização legislativa para extinção de cargos na vacância, bem como a criação de 05 cargos de agente operacional de manutenção (Grupo OPR I/B – 40 horas semanais) para a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Em relação à extinção dos cargos, a medida não terá impacto financeiro/atuarial, uma vez que os mesmos serão extintos na vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Em relação à criação dos novos cargos, que serão providos por concurso público, importante destacar que os servidores ora admitidos se aposentarão com base em regra definida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e regulamentada, no município de Jundiá, pela Lei nº 5.894/2002 e alterações posteriores.

Esta regra estabelece que os proventos das aposentadorias e pensões sejam calculados com base na média aritmética simples dos 80% maiores salários da vida contributiva do segurado.

Desta forma, a criação dos cargos não gerará impacto atuarial (déficit técnico) ao regime previdenciário, tendo em vista que a regra de aposentadoria implica que serão considerados os salários de contribuição do período contributivo para definição do salário de benefício, e os servidores a serem admitidos não poderão ser aposentados com paridade, de acordo com a Emenda Constitucional 41/2003.

Jundiá, 12 de dezembro de 2017.


CLAUDIA GEORGE MUSSÉLI CEZAR

Diretora Administrativa - Financeira



LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 361, de 26 de dezembro de 2002; nº 372, de 08 de abril de 2003; nº 401, de 29 de junho de 2004; nº 402, de 29 de junho de 2004; nº 422, de 09 de junho de 2005, nº 458, de 25 de julho de 2008, e nº 494, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar:

- I - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- II - empregado é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;
- III - servidor é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo ou emprego, salvo nos casos de acumulação lícita.

Art. 4º - Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, são providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo esta recair em qualquer servidor ou em pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os requisitos necessários e habilitação profissional para a respectiva nomeação.



Seção VI

Da Promoção

Art. 37 - A promoção é a derivação do funcionário público para Grau superior no cargo ocupado, na forma disciplinada em legislação própria.

Seção VII

Da Readaptação

Art. 38 - A readaptação é o provimento de funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a superveniente limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, constatada em inspeção médica, a cargo do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura.

§ 1º - A readaptação poderá ser temporária ou definitiva, de conformidade com o resultado da inspeção médica.

§ 2º - Na readaptação, nos termos do "caput" deste artigo, será mantida a remuneração do cargo efetivo, não sendo considerada motivo para efeito de equiparação de vencimentos.

§ 3º - O funcionário readaptado será alocado, segundo as suas restrições, independentemente do local de trabalho de origem.

Seção VIII

Da Vacância

Art. 39 - Dar-se-á vacância do cargo ou da função na data do fato ou da publicação do ato que implique desinvestidura.

Art. 40 - A vacância decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - aposentadoria;
- V - posse em outro cargo de acumulação proibida;
- VI - falecimento;
- VII - readaptação definitiva.

Parágrafo único - A criação de cargo implicará na respectiva vaga.

Art. 41 - A exoneração dar-se-á a pedido ou de ofício.

§ 1º - Pedida a exoneração, o funcionário cumprirá o exercício até a publicação do ato, sob pena de perda da remuneração, salvo decisão administrativa em contrário.

§ 2º - A exoneração de ofício somente ocorrerá quando:



I - se tratar de cargo em comissão;
II - o funcionário não tomar posse nem assumir o exercício do cargo no prazo legal.

Art. 42 - A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - imediata àquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;

III - da publicação:

a) da lei que criar o cargo;

b) do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

Art. 43 - Quando se tratar de função de confiança, a vacância dar-se-á, por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO

Art. 44 - Exercício é o período de desempenho efetivo das atribuições de determinado cargo.

Art. 45 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados, pelo chefe imediato do funcionário, ao órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 46 - Ao titular do órgão para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art. 47 - O exercício do cargo terá início na data da posse ou da publicação oficial do ato, no caso de reintegração.

§ 1° - A promoção não interrompe o exercício, que é contado no novo cargo a partir da publicação do ato respectivo.

§ 2° - O funcionário, quando licenciado nos termos do art. 69, deverá entrar em exercício ou retomá-lo, imediatamente, após o término da licença.

Art. 48 - O funcionário terá exercício no órgão em que for lotado, podendo ser deslocado para outro, atendida a conveniência do serviço.

Art. 49 - O funcionário não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação do Prefeito.



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0005/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 12.470/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A presente proposta busca obter autorização legislativa para a extinção de cargos de Agente Operacional I, Agente Operacional II e Telefonista, de provimento efetivo, quando ocorrer suas respectivas vacâncias, e a criação do cargo de Agente Operacional de Manutenção, na estrutura organizacional da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Conforme o quadro da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 10), as despesas com a presente ação serão: R\$ 240.000,00 em 2018, R\$ 269.000,00 em 2019 e R\$ 298.000,00 em 2020 e as dotações suportadas serão as seguintes: 51.01.12.364.0197.8.511.3.1.90.11 e 51.01.12.364.0197.8.511.3.1.91.13.

Às fls. 11 encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2018.

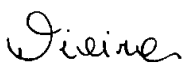
Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2018.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 498

PROJETO DE LEI Nº 12.470

PROCESSO Nº 78.270

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A propositora encontra sua justificativa às fls. 09; e vem instruída com: **1)** com os Anexos I a IV (fls. 04/08); **2)** com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 10/11); **3)** análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei 8.907, de 5 de julho de 2017 - (fls. 12/13), e do IPREJUN (fls. 14); **4)** documento (fls. 15/17) e **5)** estudo da Diretoria Financeira da Edilidade – Parecer 0005/2018 (fls. 18).

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, temos em síntese, que: **1)** busca o Executivo obter autorização legislativa para extinguir os cargos de Agente Operacional I, Agente Operacional II e Telefonista, de provimento efetivo, quando ocorrer suas vacâncias, e a criação do cargo de Agente Operacional de Manutenção, na estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí; **2)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 10), mostra despesas da ordem de R\$240.000,00 em 2018; de R\$ 269.000,00 em 2019; e R\$ 298.000,00 em 2020, que serão suportadas pelas dotações que especifica, inseridas no art. 3º do projeto. Também apresenta a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Autarquia (fls. 12/13); **3)** o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 11) – aponta comprometimento das despesas de pessoal com relação a Receita Corrente Líquida em 45,50%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; **4)** o relatório do IPREJUN (fls. 14) mostra que tanto a extinção de cargos quanto a criação de 5 cargos, que serão providos por concurso público, não gerará impacto; **5)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro aponta também déficit para o atual e próximos exercícios do Resultado Primário, decorrente de do quadro recessivo da economia e **6)** conclui que o presente projeto de lei segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 09), obter autorização legislativa para promover a extinção de cargos, na vacância – art. 1º do projeto - de Agente Operacional I e II e Telefonista, de provimento efetivo, e a criação de 5 cargos de Agente Operacional de Manutenção, no quadro de servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando os direitos dos atuais ocupantes, conforme justificativa, argumentando que a medida será implementada ao logo do tempo.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.



4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "a",

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Tallana R. M. Turchete

Estagiária de Direito

Jundiaí, 6 de fevereiro de 2018

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Júlia Arruda

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.270

PROJETO DE LEI Nº 12.470, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

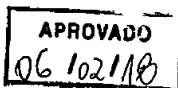
PARECER

Uma vez que trata de questão de interesse local – a saber, criação, extinção e previsão de extinção de cargos públicos em autarquia municipal –, esta proposta cumpre competência legislativa municipal, assim fixada na Constituição da República, além do que, por força de seu específico conteúdo, pertence à iniciativa privativa do Executivo, assim fixada na Lei Orgânica de Jundiaí. Adequado é o nível normativo projetado (projeto de lei) já que em leis vigentes é que se acha regulado o seu objeto.

Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeira e previdenciária, a proposta recebeu na Câmara Municipal pronunciamento favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Dito isto, no que respeita ao alcance jurídico regimentalmente reservado aos trabalhos desta Comissão, este relator, em conclusão, registra voto favorável.

Sala das Comissões, 06-02-2018.



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique
Relator

[Handwritten signature]
Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DASILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 78.270

PROJETO DE LEI 12.470, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

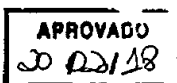
PARECER

Para opinar no mérito, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí. Assim o autor se justifica:

"Registre-se por relevante que a medida se afigura adequada, de sorte a se ampliar a estrutura daquela autarquia às reais necessidades de suas atividades principais em termos do seu quadro de pessoal./ Nesse sentido, oportuno esclarecer que os direitos dos atuais ocupantes se encontram assegurados explicitamente na proposta, se constituindo numa medida a ser implementada ao longo do tempo."

Entre outros documentos pertinentes, estimativas de impacto orçamentário-financeiro emitidas pela Prefeitura e pela autarquia acompanham o projeto, que neste Legislativo recebeu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira.

Portanto, em igual sentido, no que interessa à alçada regimental desta Comissão, este relator lança voto favorável.



Sala das Comissões, 14-02-2018.

ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

CRAEEL ANTONUCCI

RÔMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR (Delano)



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 78.270

PROJETO DE LEI 12.470, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

PARECER

Compete a esta Comissão (Regimento Interno, art. 47, VI) a alçada de dizer o mérito sobre “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta” – contexto em que se insere esta matéria.

Proposto pelo chefe do Executivo, o projeto assinala, nos seus motivos, que “a medida se afigura adequada, de sorte a se amoldar a estrutura daquela autarquia às reais necessidades de suas atividades precípua em termos do seu quadro de pessoal./ Nesse sentido, oportuno esclarecer que os direitos dos atuais ocupantes se encontram assegurados explicitamente na proposta, se constituindo numa medida a ser implementada ao longo do tempo.”

Acompanhando tais razões, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 20-02-2018.

APROVADO
20/02/18

VALDECI VILAR
Delano
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

RAFAEL ANTONUCCI

CICERO CAMARGO DA SILVA
Cicero da Saúde

WAGNER TADEL LIGABÓ
Dr. Ligabó

PUBLICAÇÃO
02/03/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 20

Processo 78.270

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.470

Cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os cargos vagos integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí relacionados no Anexo I desta Lei ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos serão extintos quando ocorrer sua vacância, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão.

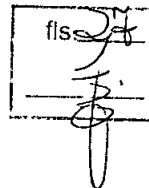
Art. 2º. Fica criado junto à estrutura do quadro de pessoal da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo grupo/grau, quantitativo e jornada semanal:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Agente Operacional de Manutenção	05	OPR I/G	40 h/semanais

S. S. S.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.470 – fis. 2)

Parágrafo único. O vencimento e as atribuições do cargo a que se refere o “caput” deste artigo, bem como os requisitos a ele pertinente, são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito (27/02/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Autógrafo do PL 12.470 – fls. 3)

ANEXO I

ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI
Nº 7.831/2012 A SEREM EXTINTOS

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	2
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA II	0



(Autógrafo do PL 12.470 – fls. 4)

ANEXO II

ANEXO I – DOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI Nº 7.831/2012 A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	8
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA II	11
TELEFONISTA	2

ANEXO I – DOS EMPREGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI Nº 7.831/2012 A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	1



(Autógrafo do PL 12.470 – fls. 5)

ANEXO III

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
AGENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO	GRUPO 7 NÍVEL SALARIAL OPR/ I G	05



(Autógrafo do PL 12.470 – fls. 6)

ANEXO IV

✓ AGENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL OPR I/G

Instrução:	Ensino Médio Completo.
Experiência:	06 (seis) meses.
Conhecimentos:	Basico em carpintaria, montagem, desmontagem, hidráulica e mecânica e alvenaria Jardinagem; Manuseio de Ferramentas; Segurança do trabalho, Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
Descrição Sumária:	Executa serviços de média complexidade de carpintaria, montando e desmontando móveis, andaimes, caixas, mesas, pintura, mecânica, hidráulica. Executa tarefas de pouca complexidade, como limpeza, coleta e entrega de materiais, jardinagem e outros
Descrição Detalhada	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços de alvenaria e carpintaria em madeira, montar, desmontar e reformar acessórios diversos, estradas, andaimes, caixas e mesas• Realiza a montagem de esquadrias, portas, dobradiças e fechaduras;• Utilizar todo tipo de ferramenta e máquina de carpintaria,• Operar, conferir e checar o funcionamento de máquinas e equipamentos e observar as normas de segurança para execução dos trabalhos a fim de garantir a própria segurança e da equipe de trabalho.• Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual;• Executar serviços de baixa complexidade de manutenção e reparo de, inclusive em máquinas;• Carregar, descarregar e/ou entregar materiais e encomendas,• Limpar, roçar e regar as plantas, flores, vasos e canteiros,• Operar instrumentos e equipamentos em geral;• Manter limpo e arrumado o local de trabalho,• Zelar pela conservação e guarda dos materiais ferramentas e equipamentos utilizados,• Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos,• Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato;
	R Externo mediante concurso público
	PD Progressão



(Autógrafo do PL 12.470 – fls. 7)

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS			
FORMAÇÃO			
Ensino Medio Completo			
EXPERIENCIA PROFISSIONAL			
6 meses			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	1- básico		
	2- intermediário		
	3 -domínio		
	1	2	3
Rotinas operacionais da área de atuação			X
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Utilização de EPIs da área de atuação			X
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa/pro-atividade, organização e controle, planejamento, produtividade, trabalho em equipe			



PROJETO DE LEI Nº. 12.470

PROCESSO Nº. 78.270

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/02/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Seltoro

RECEBEDOR: Paulo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

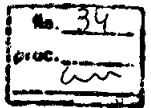
21/03/18

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



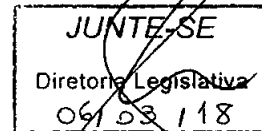
OF. GP.L. nº 25/2018

CÂMARA M. DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/03/2018 17:38 - 00000080012

Processo nº 31.041-6/2014

Jundiaí, 1º de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.909, objeto do Projeto de Lei nº 12.470, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.909, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Cria, extingue e prevê extinção de cargos públicos na Faculdade de Medicina de Jundiá.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os cargos vagos integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiá relacionados no Anexo I desta Lei ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos serão extintos quando ocorrer sua vacância, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão.

Art. 2º. Fica criado junto à estrutura do quadro de pessoal da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo grupo/grau, quantitativo e jornada semanal:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Agente Operacional de Manutenção	05	OPR I/G	40 h/semanais

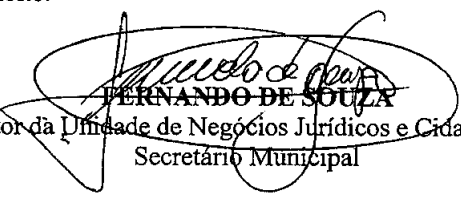
Parágrafo único. O vencimento e as atribuições do cargo a que se refere o “caput” deste artigo, bem como os requisitos a ele pertinente, são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

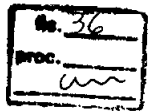

LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Lei nº 8.909/2018)

ANEXO I

ANEXO I – DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI Nº
7.831/2012 A SEREM EXTINTOS

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	2
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA II	0



ANEXO II

ANEXO I – DOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI Nº 7.831/2012 A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	8
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA II	11
TELEFONISTA	2

ANEXO I – DOS EMPREGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LEI Nº 7.831/2012 A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

NOME DO CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - CATEGORIA I	1



ANEXO III

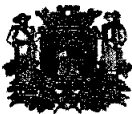
CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
AGENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO	GRUPO / NÍVEL SALARIAL OPR/ I G	05



ANEXO IV

✓ AGENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL OPR I/G

Instrução:	Ensino Médio Completo.
Experiência:	06 (seis) meses.
Conhecimentos:	Básico em carpintaria, montagem, desmontagem, hidráulica e mecânica e alvenaria; Jardinagem; Manuseio de Ferramentas; Segurança do trabalho; Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.
Descrição Sumária:	Executa serviços de média complexidade de carpintaria, montando e desmontando móveis, andaimes, caixas, mesas, pintura, mecânica, hidráulica. Executa tarefas de pouca complexidade, como limpeza, coleta e entrega de materiais, jardinagem e outros.
Descrição Detalhada	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços de alvenaria e carpintaria em madeira, montar, desmontar e reformar acessórios diversos, estradas, andaimes, caixas e mesas.• Realiza a montagem de esquadrias, portas, dobradiças e fechaduras;• Utilizar todo tipo de ferramenta e máquina de carpintaria;• Operar, conferir e checar o funcionamento de máquinas e equipamentos e observar as normas de segurança para execução dos trabalhos a fim de garantir a própria segurança e da equipe de trabalho.• Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual;• Executar serviços de baixa complexidade de manutenção e reparo de, inclusive em máquinas;• Carregar, descarregar e/ou entregar materiais e encomendas;• Limpar, roçar e regar as plantas, flores, vasos e canteiros;• Operar instrumentos e equipamentos em geral;• Manter limpo e arrumado o local de trabalho;• Zelar pela conservação e guarda dos materiais ferramentas e equipamentos utilizados;• Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos;• Executar tarefas afins, a critério de seu superior imediato;
	R Externo mediante concurso público
	PD Progressão



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS	
FORMAÇÃO	
Ensino Médio Completo	
EXPERIENCIA PROFISSIONAL	
6 meses	

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	1- básico 2- intermediário 3 -domínio		
	1	2	3
Rotinas operacionais da área de atuação			X
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Utilização de EPIs da área de atuação			x
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa/pro-atividade, organização e controle, planejamento, produtividade, trabalho em equipe.			

PROJETO DE LEI Nº. 12.470

Juntadas:

Fls. 02/17 em 02/02/2018 $\frac{1}{2}$;
Fls. 18 em 05/02/2018 afi;
Fls 19/22 em 06/02/18 afi; fls 23 em 07/02/18 afi;
Fls. 24/25 em 21/02/2018 $\frac{1}{2}$;
Fls. 26/33 em 28/02/18 $\frac{1}{2}$; fls. 34/40, em 06/03/18 em

Observações: